



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22 / 11 / 05
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 2178 / 2005

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 23 / 11 / 05.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera a Lei nº 3.414, de 02 de agosto de 2004 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas, na forma que especifica."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.414, de 02 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas no Distrito Federal, destinado a atender famílias de baixa renda na construção e melhoria de suas habitações.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será conduzido pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e deverá contar com escritórios habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia e técnicos de edificação.

Art. 3º(...)

II- ter renda familiar *per capita* de um salário mínimo e meio.

(...)

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios para a operacionalização do Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas, criado por esta Lei."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2178 / 05
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

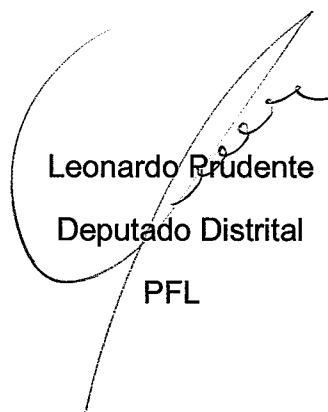
O Presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação à Lei nº 3.414, de 02 de agosto de 2004, de forma a ampliar o atendimento às famílias de baixa-renda no Distrito Federal, para tanto se faz necessária a mudança ora proposta, de modo a aumentar a renda per capita (mais famílias poderão participar do Programa).

Outra questão, ora abordada no Projeto, é a definição do gestor do Programa, deixando tal incumbência com a SUCAR.

Por fim, é aberta a possibilidade de se firmar convênios com instituições privadas, o que agilizará a operacionalização do Programa.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PFL

